

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 497/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 31 de dezembro de 2001.

Referência: Ofício nº 2343/2001/SDE/GAB, de 24 de maio de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº

08012.003275/2001-67

Requerentes: Pharmacia Brasil Ltda. e Merial Saúde

Animal Ltda.

Operação: Acordo de produção celebrado entre Pharmacia Brasil Ltda. e Merial Saúde Animal Ltda.

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

<u>Não encerra</u>, por isto, <u>conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE</u>, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente à operação entre as empresas Pharmacia Brasil Ltda. e Merial Saúde Animal Ltda.

Das Requerentes

I.1 Pharmacia Brasil Ltda.

2. Sociedade com sede na cidade de São Paulo – SP, cujo controle é detido pela Pharmacia Corporation, a qual foi constituída em abril de 2000, a partir da fusão entre Pharmacia & Upjohn e Monsanto. O grupo Pharmacia atua em âmbito mundial nos seguintes ramos de atividade: a) produtos agrícolas; b) produtos farmacêuticos – linha humana; c) produtos veterinários; d) suplementos alimentares para rebanhos e animais de estimação; e) defensivos; f) adubos e fertilizantes g) produtos de limpeza e outros. O grupo Pharmacia possui 60.000 empregados distribuídos em mais de 60 países, um amplo *portfolio* de produtos e investimentos anuais em pesquisa e desenvolvimento superiores a US\$ 2 bilhões. O faturamento da empresa, no mercado brasileiro, no último exercício, foi de R\$ 231 milhões. O grupo obteve faturamento de R\$ 10 bilhões, no último exercício.

I.2 Merial Saúde Animal Ltda.

3. Subsidiária brasileira da divisão mundial criada em 1997, a partir da fusão dos negócios relativos à saúde animal da Merck and Co. e Aventis S.A., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. A Merial atua no mercado de produtos para a saúde animal. O grupo emprega mais de 6.500 pessoas, em mais de 150 países, dentre os quais podem ser citados Estados Unidos, França, Brasil, Reino Unido, Itália, Canadá, Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Alemanha, Austrália e Argentina. A empresa obteve faturamento, no Brasil, no ano 2000, de R\$ 165 milhões. O grupo obteve faturamento de R\$ 2,5 bilhões, no mundo, no último exercício.

II. Da Operação

4. Trata-se de um acordo de produção celebrado entre Pharmacia e Merial, por meio da assinatura do *Tool Manufacturing Agreement*, em 05.02.01, no qual a Merial se compromete a manufaturar e fornecer à Pharmacia, nas quantidades estipuladas no contrato, determinados produtos, cujos direitos são de propriedade desta última. A matéria-prima necessária à fabricação dos produtos, constante do Anexo

¹ Valores obtidos a partir da taxa de câmbio média de R\$/US\$ 1,829499.

C do contrato, será fornecida pela Pharmacia. Esta empresa deverá fornecer ainda todos os dados e assistência técnica relacionados com a fabricação dos produtos, tais como especificações de matéria-prima e fórmulas. A Merial se compromete por sua vez, durante a vigência do contrato, a não divulgar ou beneficiar-se de informações da Pharmacia para produzir medicamentos concorrentes daqueles constantes do contrato, salvo manifestação por escrito das partes. Para as requerentes, um produto é considerado concorrente dos produtos objeto do contrato se contiver os mesmos ingredientes ativos e se for utilizado para as mesmas indicações destes.

- 5. Durante o período de vigência do contrato, a Merial será a fabricante exclusiva dos produtos objeto da operação. Caso a Pharmacia decida alterar a apresentação do Neobiotic de 454g para 180g, o contrato prevê o direito da Pharmacia fabricá-lo em planta própria.
- 6. Conforme as requerentes, os produtos objeto da presente operação vêm sendo fabricados pela Merial, sob licença da Pharmacia, desde 1987. O Excenel vem sendo fabricado pela Merial, sob licença desta empresa, desde 1992.
- 7. Antes da presente operação, a comercialização dos produtos estava a cargo da Merial. De acordo com o referido contrato, esta será gradativamente transferida para a Pharmacia, que deverá se responsabilizar pela totalidade das vendas a partir de 01.04.02. A Merial deverá prestar toda a assistência à força de vendas da Pharmacia, bem como as informações sobre o histórico das vendas de cada mercado.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

- 8. Os produtos relevantes da presente operação são aqueles objeto do contrato acima referido, os quais fazem parte do mercado de saúde animal, que é composto pelos seguintes grupos:
- Aditivos alimentares;
- Biológicos vacinas, produtos para diagnóstico e soros hiperimunes;
- Farmacêuticos antiparasitários, antimicrobianos ou antimicrobiológicos, analgésicos/anestésicos, antiinflamatórios, tratamento endócrino, estimulador de *performance*, anti-sépticos, suporte, vitaminas e diversos;

- Higiene e beleza.
- 9. Os produtos objeto do contrato fazem parte do grupo de produtos farmacêuticos (linha veterinária) e são classificados nos seguintes segmentos:²
- Antiinflamatórios e analgésicos Predef;
- Antimicrobianos Excenel, Kaobiotic, Linco-Spectin, Neobiotic, Biotef, Lincocin, Tetra-Delta,
 Albadry e Lincomix;
- Tratamento endócrino Lutalyse, ECP e Promone-E.
- 10. Define-se, portanto, como mercados relevantes da presente operação, na sua dimensão produto, os mercados de antiinflamatórios, antimicrobianos e de tratamento endócrino.

III.2 Dimensão Geográfica

11. As empresas fabricantes de produtos veterinários comercializam seus produtos em todo território nacional. As importações de produtos veterinários são realizadas por distribuidores devidamente licenciados junto ao Ministério da Agricultura. O processo de licenciamento exige o atendimento de inúmeros requisitos de segurança e qualidade dos produtos e dura no mínimo 8 meses. Diante disso, define-se o mercado relevante na sua dimensão geográfica como nacional.

IV. Análise dos possíveis efeitos do acordo de produção

- 12. Conforme entendimento da Comissão Européia³, "a principal fonte de problemas de concorrência que pode resultar de acordos de produção é a coordenação do comportamento concorrencial das partes enquanto fornecedores." Este tipo de problema, segundo a Comissão, coloca-se quando os participantes na cooperação são concorrentes efetivos ou potenciais em pelo menos um dos mercados relevantes.
- 13. Como vimos acima, a fabricação dos produtos objeto do contrato celebrado entre as requerentes tem sido realizada pela Merial, sob licença da Pharmacia, desde 1987.

² Embora o produto Depo-Medrol tenha sido apresentado como um dos produtos objeto da avença, por motivos técnicos este produto não pode ser produzido no Brasil.

³ Orientações sobre a aplicação do artigo 81° do Tratado CE aos acordos de cooperação horizontal.

- 14. Uma vez que a comercialização dos produtos objeto do presente acordo será gradativamente transferida para a Pharmacia e a Merial se compromete a não concorrer com a Pharmacia nesses mercados durante o período de vigência deste, a operação sob análise deve ser entendida como um acordo de subcontratação, ou um acordo vertical entre as duas empresas.
- 15. As tabelas seguintes contém estimativas das participações de mercado da Pharmacia e da Merial nos últimos 5 anos, nos mercados relevantes.

Tabela 1 – Estimativas das participações de mercado da Pharmacia nos últimos anos

Ano	Antiinflamatório	Tratamento Endócrino	Antimicrobiano
1997	0,0%	0,0%	0,0%
1998	0,0%	0,0%	0,0%
1999	0,0%	1,0%	2,5%
2000	0,0%	1,6%	19,0%
2001	7,0%	34,0%	24,0%

Fonte: Requerentes e empresas concorrentes

Tabela 2 – Estimativas das participações de mercado da Merial nos últimos anos

Ano	Antiinflamatório	Tratamento Endócrino	Antimicrobiano
1997	19,0%	45,0%	5,0%
1998	15,0%	40,0%	3,0%
1999	18,0%	43,0%	4,0%
2000	12,0%	35,0%	14,0%
2001	6,0%	3,0%	9,0%

Fonte: Requerentes e empresas concorrentes

- 16. Como pode ser observado nos dados das tabelas acima, a participação de mercado da Merial vem sendo reduzida, nos três mercados, a partir de 1998, atingindo valores inferiores a 10%, em 2001. Por outro lado, a participação da Pharmacia nos três mercados era insignificante ou nula, até 1999. A partir de 2000, que corresponde ao ano da assinatura do acordo de produção com a Merial, ocorre um aumento substancial da participação da Pharmacia e uma significativa redução da participação da Merial, nos três mercados relevantes.
- 17. Quanto ao risco de coordenação do comportamento concorrencial das duas empresas, no mercado de antiinflamatórios, que é o mais concentrado dos três, com um C4 de 97%, as participações somadas das duas empresas é de apenas 13%, no último ano. Nos outros dois, apenas uma das partes

apresenta participação de mercado significativa e o grau de concentração de mercado (C4) de cada um destes é inferior a 75%⁴: 71% para o mercado de produtos destinados a tratamento endócrino e 55% para o mercado de antimicrobianos. Logo, é pouco provável que o presente acordo possa resultar num comportamento coordenado entre as partes, nos mercados relevantes.

18. Quanto aos possíveis danos à concorrência provenientes da integração vertical gerada pelo acordo, conforme as requerentes⁵, a Pharmacia não é fornecedora de matéria-prima para fabricação de produtos para saúde animal de nenhuma outra empresa, além da Merial. Esta empresa, por sua vez, presta serviços referentes à fabricação de vacinas à Laboratórios Pfizer Ltda. Ainda de acordo com as requerentes, o presente contrato não provocará qualquer alteração no fornecimento destes serviços.

V. Recomendação

19. Uma vez que o presente acordo praticamente não altera as condições concorrenciais vigentes anteriormente nos mercados relevantes, recomenda-se a aprovação do mesmo sem restrições.

À apreciação superior,

NILMA M. DE ANDRADE Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA Secretário de Acompanhamento Econômico

⁴ Cf. Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração (SEAE/SDE)

⁵ Resposta ao Ofício nº 1858/COGPA/SEAE/MF.